Câmara Municipal
Município de ODIVELAS

ODIVELAS

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano III - N.º 10 / 2002 30 de Abril de 2002

FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Manuel Varges

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas,
Av. D. Dinis, 96 C, 2675-330 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 30 de Abril de 2002

Tiragem: 200 Exemplares

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa a Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Av. D. Dinis, 96 C, 2675-330 Odivelas

Telefone: 21 934 45 70 – Fax: 21 934 45 79
Correio electrónico: infoboletim@mun-odivelas.pt

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
8ª REUNIÃO ORDINÁRIA	5
Acta	5
Documentos de Gestão Previsional da Odivelgest E.M.	5
Protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Odivelas e a FENACHE	7
Cedência à FENACHE de uma parcela de terreno, em regime de direito de superfície	9
Alteração ao Protocolo com a Fundação GlaxoSmithKline	10
Moção de saudação ao 25 de Abril	12
Moção de solidariedade com a Palestina	13
4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	14
Nomeação de Vogal do Conselho de Administração da Odivelgest, E.M.	14
Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2002	14
Empréstimos de curto prazo	15
Protocolo de delegação de competências nas Juntas das Freguesias	15
5.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	16
Conta de Gerência Parcelar 2002	16
PRESIDÊNCIA	16
Despacho n.º 86/PRES/02	16
Decisões proferidas ao abrigo de competência delegada pela Câmara Municipal	16
Outros Despachos	17

Página

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 21

Voto de Congratulação 21

Voto de saudação ao 28º aniversário do 25 de Abril 21

Moção de voto "Solidariedade com a Palestina" 22

Regimento da Assembleia Municipal 22

Logotipo da Assembleia Municipal 21

Conta de Gerência e Relatório de Actividades de 2001 22

Tabela de Taxas e Licenças para o ano de 2002 22

Estatuto Remuneratório da Odivelgest, E.M. 23

Regulamento do Consultório Veterinário Municipal 23

2.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Sessão evocativa do 25 de Abril de 1974 23

ANEXO

Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas

CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA
realizada em 17 de Abril de 2002

ACTA

ACTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Acta da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 3 de Abril de 2002.

(Aprovada por maioria)

CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANEIO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Criação de um Fundo de Maneio para o Departamento de Recursos Humanos, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), cuja utilização e gestão deverá obedecer às normas e ao regulamento da Câmara Municipal de Odivelas em vigor, e designar como responsável pelo Fundo a Senhora Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª Margarida dos Santos Freitas, e nas suas ausências e impedimentos o Senhor Chefe de Divisão de Gestão e Administração de Pessoal, Senhor Luís Romeu Aragão, nos termos das informações: n.º 127/DDRH/DGAP/SACS, de 21.03.2002 e n.º 11/SEC/CE-2002, de 05.04.2002.

(Aprovado por unanimidade)

ODIVELGEST GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, E.M.

DOCUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL DE 2002

Documentos de Gestão Previsional para o ano de 2002 da Odivelgest, Gestão de Equipamentos, E.M., nos termos da Proposta n.º 007/2002 aprovada, por unanimidade, pelo Conselho de Administração daquela empresa e apresentada em anexo ao Ofício que recebeu o Registo de Entrada no Município n.º 019179, de 12.04.2002.

"PREÂMBULO

A Empresa Municipal Odivelgest E.M., tem como objecto social a construção, gestão, manutenção, exploração e concessão de equipamentos que lhe sejam destinados pelo órgão executivo da Câmara Municipal de Odivelas, bem como a promoção do desenvolvimento do Município.

Tendo como equipamento principal e mais relevante a Piscina Municipal de Odivelas, existem, no entanto, outros três espaços que se lhe encontram concessionados: a Cafetaria do Teatro da Malaposta, a Cafetaria da Biblioteca D. Dinis e o Restaurante MacDonald's, adjacente à Piscina Municipal.

A prática desportiva é importante para o nosso bem estar físico e psíquico. Quase todos os livros apontam a natação como um desporto completo, com poucas contra-indicações e que pode ser praticado desde a mais tenra idade.

Humanizar a sociedade e tudo aquilo que, em matéria de desporto, lhe está associado pressupõe a necessidade primordial de perceber as motivações e as necessidades das populações, isto é, em termos operacionais, conhecer a procura e a prática desportiva. Tais argumentos constituem um desafio importante para quem tem a responsabilidade de organizar e planear a oferta desportiva, neste caso na vertente de Natação.

As piscinas estão dirigidas para a organização do tempo livre do cidadão, pelo que os seus horários de funcionamento devem estar em consonância com as expectativas e necessidades dos seus utentes, sendo que a sua organização deverá ser acima de tudo activa e extensiva, capaz de reagir rápida e equilibradamente à variação da procura dos utentes.

O PLANO DE ACTIVIDADES

A diversidade de modalidades proporcionada aos utentes da Escola de Natação da Piscina Municipal constitui um processo facilitador ao acesso a uma prática regular de actividade física destinada à saúde, ao lazer e ao bem-estar dos cidadãos, direito indissociável da equidade social e da melhoria da qualidade de vida.

Desta forma, a Escola de Natação da Piscina Municipal de Odivelas, procura abranger todas as idades tendo em conta os seus tempos livres e disponibilidades.

Assim, são propostas actividades que vão ao encontro das necessidades da população mais idosa, orientadas por profissionais especializados, no sentido de aligeirar o envelhecimento e combater o sedentarismo.

Outra das vertentes da nossa actividade consiste na atenção cuidada para com populações especiais, tantas vezes esquecidas ou ignoradas, nomeadamente disponibilizando actividades como a reabilitação, permitindo a recuperação/ regeneração de lesões; as aulas de correcção postural, dirigidas para aqueles que padeçam de incorrecções posturais e que por indicação médica necessitem de uma intervenção terapêutica adequada.

Procuramos, ainda, atender a população gestante, com aulas de natação pré-parto, que em determinada altura da sua gravidez sente necessidade de realizar actividade física específica.

A Escola de Natação da Piscina Municipal de Odivelas, proporciona aos seus utentes as actividades seguintes:

1. Aulas anuais de inscrição individual

Utilização diária, com frequência de aulas, de cerca de 800 utentes.

A. NATACÃO PURA

As aulas de Natação Pura encontram-se divididas em quatro grupos distintos (AMA, Níveis + 7 anos, Níveis + 15 anos, e Natação Sénior).

B. HIDROGINÁSTICA

Esta modalidade apresenta as características da ginástica convencional uma vez que é constituída essencialmente por exercícios gímnicos, tendo a vantagem de serem praticados no meio aquático, tirando, desta forma, o proveito da pressão hidrostática e da sua influência ao nível vascular , principalmente ao nível do retorno venoso e da sensação de diminuição da força gravítica.

C. HIDROTERAPIA

Estando ciente da diversidade de técnicas terapêuticas disponíveis, a Odivelgest investe nas áreas da hidroterapia valorizando os benefícios da água no tratamento e prevenção de determinadas lesões relacionadas sobretudo com o aparelho locomotor, cardiovascular e cardio- respiratório.

2. Utilização livre (natação) de Inverno

A actividade denominada de utilização livre de Inverno, variante natação, corresponderá à prática da natação não orientada técnica ou pedagogicamente, sendo no entanto supervisionada por um nadador-salvador, que estará sempre à disposição do utente para qualquer situação que seja necessária.

Esta prática tem possibilidade de ocupar uma ou mais pistas, de acordo com os diferentes horários.

3. Utilização livre (em Família) de Inverno

Nos dias de hoje, pelo ritmo imposto pela vida quotidiana, o círculo de vida familiar é um dos mais afectados. Proporcionar à família possibilidades de gestão do seu tempo livre, com qualidade, é também uma das nossas preocupações dominantes. Assim, propõe-se disponibilizar um espaço para o livre convívio da família, envolvendo os seus elementos numa única actividade.

4. Aulas anuais de inscrição em grupo

A Piscina Municipal de Odivelas é frequentada, regularmente, por cerca de 1400 utentes, distribuídos sensivelmente por 40 instituições de natureza diversa, incluindo Sindicatos, Associações, Colégios e /ou outras Instituições.

5. Cursos de Verão / Utilização livre de Verão

Uma vez que irão ser realizadas obras de reparação, manutenção e beneficiação ao nível das infra-estruturas do equipamento, durante a época de Verão, este Conselho de Administração deliberou que, devido aos motivos atrás mencionados, este ano a piscina encontrar-se-á encerrada durante esse período, não se efectuando, por isso, a normal época de Verão.

6. Aluguer de Piscinas

Encontram-se em curso protocolos de utilização do plano de água estabelecidos com Escolas Básicas do 2º e 3º Ciclo e Secundárias, ministrando aulas de Educação Física, ou treinos do Desporto Escolar, leccionadas pelo corpo docente das escolas ou por Associações Desportivas do Concelho."

(Aprovados por unanimidade)

HABITAÇÃO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS E A FENACHE

Celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Município de Odivelas e a FENACHE, Federação Nacional das Cooperativas de Habitação, FCRL, nos termos da proposta anexa à Informação n.º 43/DMH/ASS/02, de 09.04.2002.

"Protocolo de Cooperação
Município de Odivelas / FENACHE

(Proposta)

Apesar de a Habitação constituir um direito básico dos cidadãos, reconhecido constitucionalmente, existe uma faixa significativa de famílias que continuam a não ter acesso a uma habitação condigna.

O Município de Odivelas, no quadro das competências legais que lhe são atribuídas neste campo, reconhece a importância do sector da habitação como meio de promoção do indivíduo na família e na sociedade, sendo, de igual modo, uma condição essencial para a concretização da cidadania.

A análise da problemática habitacional do concelho, no que se refere à carência de habitação para os estratos sociais de menores recursos, promovida em conjunto pelo Município de Odivelas, adiante designado por MUNICÍPIO, e a FENACHE - Federação Nacional das Cooperativas de Habitação, F.C.R.L., adiante designada por FENACHE, concluiu do interesse da constituição de uma parceria, firmada através do presente Protocolo, consubstanciada nas seguintes alíneas:

a) Apesar da existência de alguns programas de promoção de habitação para populações em situação de carência habitacional, persiste a existência de um número significativo de famílias sem habitação, vivendo em alojamentos precários, em coabitação ou em situação de sobrelotação;

b) Existe uma limitada oferta de habitação, quer para aquisição quer para arrendamento, por parte do sector privado, com preços adequados às capacidades económicas de um conjunto significativo de famílias do Concelho;

c) As Cooperativas de Habitação são entidades com vocação específica para a produção de fogos de custos controlados, possuindo um potencial de desenvolvimento ainda não totalmente aproveitado;

d) É sentida a necessidade de se apostar na produção de habitação nova e/ou na reabilitação da existente, dirigida a diversos estratos sociais, integrada em projectos de pequena e média dimensão onde, para além da construção dos fogos, seja assegurada a construção e manutenção das infraestruturas, dos arranjos exteriores e dos equipamentos destinados a actividades comerciais, sociais e recreativas;

e) Verificam-se possibilidades de virem a ser colocados à disposição do Movimento Cooperativo Habitacional alguns terrenos para a resolução dos problemas acima enunciados.

Assim, face às carências existentes e à disponibilidade revelada pelas Cooperativas de Habitação, reconhecidamente capazes de protagonizarem um importante papel na resposta aos problemas diagnosticados; o MUNICÍPIO expressa, através do presente Protocolo, a vontade de contribuir para a resolução dos problemas habitacionais de alguns estratos populacionais do concelho com dificuldades de acesso a uma habitação, através dos mecanismos de mercado; e os signatários comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir os termos do presente Protocolo, que se rege pelo articulado seguinte:

Artigo 1°
(Princípios de Acção)

1. O MUNICÍPIO e a FENACHE manterão um diálogo permanente em ordem a assegurar a melhor cooperação na resolução dos problemas habitacionais do Concelho, designadamente dos estratos populacionais mais carenciados, fazendo o máximo aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis de ambas as

partes e também daqueles que possam ser colocados à sua disposição por parte da Administração Central.

2. Os princípios definidos no ponto anterior operacionalizam-se através da participação concreta das Cooperativas nos Programas em curso ou que venham a ser implementados com o apoio da Administração Central, seja para a produção de habitação nova, seja para a reabilitação do parque existente.

3. A participação das Cooperativas nos Programas habitacionais resultantes da aplicação dos pontos anteriores, terá sempre em conta a necessidade de se combater a formação de "ghettos", e obedecerá a regras definidas caso acaso, designadamente no que respeita ao destino dos fogos após a sua conclusão: determinando os que serão vendidos ou arrendados por parte das Cooperativas, os que serão entregues ao MUNICÍCIPIO para realojamento de famílias ou outros fins.

4. Sem prejuízo de outras acções de cooperação que venham a implementar-se no âmbito dos pontos anteriores, o MUNICÍPIO fará a cedência dos terrenos em regime de direito de superfície, tendo em conta as prioridades definidas pela autarquia.

5. O MUNICÍPIO e a FENACHE procurarão desenvolver acções conjuntas com a finalidade de suprir a falta de terrenos urbanos ou urbanizáveis para a produção de Habitação a Custos Controlados, que levem à disponibilização de Lotes urbanos com esse fim inseridos nas operações de loteamento que o MUNICÍPIO venha a aprovar, e à aquisição de terrenos pelo Município, onde se desenvolvam estudos e projectos da responsabilidade das Cooperativas, que darão origem a Lotes a ceder às Cooperativas em direito de superfície.

6. São expressamente incluídas nas acções a levar a efeito no âmbito do presente Protocolo as que se refiram à resolução dos problemas habitacionais de grupos sociais com carências específicas, por aplicação da alínea b) do n° 1 da Portaria n° 500/97, de 21 de Julho.

Artigo 2°
(Cooperativas aderentes e suas responsabilidades)

1. A FENACHE compromete-se a divulgar as condições de adesão das Cooperativas a cada período bianual de vigência do presente Protocolo, que constarão de Regulamento Interno a aprovar pelos órgãos competentes da Federação.

2. As Cooperativas aderentes ao Protocolo, comprometem-se a desenvolver nos terrenos cedidos, programas habitacionais onde para além da construção de fogos procedam à construção e manutenção das infraestruturas, arranjos exteriores e equipamento, designadamente social, recreativo e comercial; e ainda se comprometem à criação de sistemas de gestão dos empreendimentos depois de habitados que garantam o bem - estar e a segurança das populações envolvidas.

3. As infraestruturas e arranjos exteriores a cargo das Cooperativas respeitam apenas à área interior do perímetro definido caso a caso, como envolvente limite dos lotes cedidos, comprometendo-se o Município a executar, em prazos compatíveis com a conclusão dos fogos, as infraestruturas de acesso.

4. Como contrapartida pela cedência dos terrenos o MUNICÍPIO definirá caso a caso a forma de pagamento podendo esta assumir as seguintes formas:

4.1. Através da entrega ao MUNICÍPIO de fogos concluídos que perfaçam a área correspondente a 10% da área de construção destinada a habitação, somada a 15% da área destinada a outro tipo de equipamento: comercial, social ou recreativo, consoante o interesse manifestado pelo Município.
Os fogos entregues ao Município localizam-se, na devida proporção, em cada edifício dos empreendimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Protocolo.

4.2. Através da fixação de um valor em dinheiro, o qual será determinado aplicando o previsto no artº 6° do D.-Lei 141/88, de 22 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 288/93.

4.3 .Sem prejuízo do disposto nos pontos 4.1. e 4.2., poderão ser encontradas outras formas de compensação pela cedência dos terrenos, decorrentes de cada situação concreta e dos interesses municipais subjacentes, mas cuja base de referência em termos financeiros esteja assente na legislação referida no ponto anterior.

Artigo 3°
(Projectos e isenções de taxas)

1. Os Projectos serão elaborados a cargo e sob a responsabilidade das Cooperativas e serão apreciados, aprovados e licenciados pelo Município, nos termos legais, mantendo o Município a designação de um interlocutor com a missão de assegurar os contactos com as Cooperativas, tendo como objectivo o acompanhamento e tratamento dos respectivos processos com caracter de urgência.

2. O MUNICÍPIO manterá a isenção de todas as taxas devidas pela promoção e construção de empreendimentos habitacionais cooperativos que respeitem os parâmetros definidos no n° 2 do Ano 15° do Estatuto Fiscal Cooperativo (Lei n° 85/98 de 16 de Dezembro).

Artigo 4°
(Controle e vigência)

1. O controle de execução do presente Protocolo será assegurado por um Grupo de Trabalho conjunto que produzirá um Relatório bianual onde seja feito o balanço da produção conseguida, nomeadamente: Terrenos cedidos pelo Município; Área de construção produzida (descriminando habitação e outros fins); Número de famílias alojadas pelo Município (por venda ou arrendamento) e pelas Cooperativas (fogos vendidos ou arrendados aos seus membros); e, Cooperativas envolvidas em cada período bianual com indicação do número de fogos de que cada uma beneficiou.

2. O presente Protocolo entra em vigor após a sua assinatura pelos representantes de ambas as partes e dura por tempo indeterminado, até que qualquer das entidades signatárias o denuncie, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias para o fim do respectivo período bianual.

Odivelas, _____ de 2002

O Município de Odivelas, A FENACHE,"

(Aprovado por unanimidade)

CEDÊNCIA À FENACHE EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DE UMA PARCELA DE TERRENO NA VÁRZEA DOS POMBAIS, PONTINHA

Celebração de um Protocolo entre o Município de Odivelas e a FENACHE - Federação Nacional das Cooperativas de Construção e Habitação, FCRL, relativo à cedência em regime de direito de superfície por 70 anos renováveis por acordo das partes, de uma parcela de terreno com a área de 1.540 m2, localizada na Horta do Freixinho, Várzea dos Pombais, na freguesia da Pontinha, que confronta a Norte com Tengelmann Portugal; a nascente com António Duarte Lexim; a Sul com Rio e a Poente com a Travessa da Luz, descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha número 1114, destinada à construção de habitação a custos controlados, ficando a FENACHE ou a Cooperativa que esta venha a indicar, responsável pelo realojamento das famílias residentes no Pátio dos Laureanos, bem como pelo pagamento de duas indemnizações no valor de 9.976 Euros, nos termos da Proposta de Acordo Geral anexa à Informação n.º 44/DMH/ASS/02, de 09.04.2002.

"...(PROPOSTA)

IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA A SER CEDIDA, EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, AO ABRIGO DESTE ACORDO:

Localização: Horta do Freixinho, Várzea dos Pombais, Freguesia da Pontinha
Área da parcela: 1540 m^2
Confrontações:
Norte: Tengelmann, Portugal
Sul: Rio
Nascente: António Duarte Lexim
Poente: Travessa da Luz

Descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha n.º 1114

CLÁUSULAS:

1ª - A parcela a ceder em direito de superfície destina-se à construção de habitação de custos controlados e área de comércio/serviços, a executar segundo projecto a aprovar pela Câmara e tendo em conta os parâmetros urbanísticos previstos no PDM;

2ª - No âmbito da parcela a ceder está prevista a constituição de 2 lotes , podendo no entanto constituir-se apenas 1, tendo em conta a melhor adequação ao projecto de construção e sua rentabilização.
A área bruta total de construção é de 2854 m^2, correspondendo esta área a cerca de 2080 m^2 de habitação de custos controlados, traduzida em aproximadamente 22 fogos, cerca de 774 m^2 de área destinada a comércio e/ ou serviços e cerca de 864 m^2 destinada a estacionamento, conforme consta no quadro elaborado pelo DGU/DLO no âmbito do Processo 1931/0P - Fls. 600;

3ª - O prazo do direito de superfície será de 70 anos, prorrogável por acordo entre as partes;

4ª - A parcela destina-se à construção de habitação de custos controlados, havendo o compromisso de realojar, a expensas da FENACHE ou da Cooperativa que esta indicar, as famílias actualmente residentes na mesma, em habitações que totalizam as seguintes tipologias: 4 T1; 3 T2 e 1 T3.

5ª - É também da responsabilidade da FENACHE ou da Cooperativa que esta indicar, o pagamento de duas indemnizações, em troca do realojamento, a dois arrendatários do Pátio dos Laureanos, no valor global de 9 976 Euros., sendo nesse processo, acompanhada pelo Município de Odivelas, através do Departamento Municipal de Habitação;

6ª - O valor indicativo da parcela é de € 77.848,43 (15 607 208$00), valor encontrado por aplicação das regras constantes na Portaria 191/2001 de 10 de Março, considerando que a área de construção prevista é de 2 854m^2, sendo 2080 m^2 de habitação e 774 m^2 para comércio/serviços, tendo sido esta última área valorizada em 15% relativamente aos valores da Portaria;

O valor final da parcela será encontrado por aplicação das mesmas regras, após a aprovação dos respectivos projectos pelos serviços técnicos da DLO/DGU;

7ª - Dos restantes fogos passíveis de construir ao abrigo desta cedência, a FENACHE ou a Cooperativa que esta indicar, disponibilizará duas habitações para serem comercializadas, a preços de custos controlados, a duas famílias indicadas pelo Município de Odivelas, no âmbito do Programa PER-Famílias;

8ª - Preferencialmente, a FENACHE ou a Cooperativa que esta indicar, deverá comercializar os restantes fogos a serem construídos ao abrigo desta cedência, a cooperadores seus que tenham nascido ou vivam, actualmente, na área territorial do concelho de Odivelas;

9ª - A escritura de cedência da parcela só será efectuada, após ter sido encontrado o valor final da parcela, nos termos da Cláusula 6ª e definidos em que condições serão geridos os fogos resultantes da construção de habitação, ao abrigo desta cedência.

10ª - Enquanto não for outorgada a competente escritura de constituição do direito de superfície resultante da presente cedência, fica autorizado o desenvolvimento dos estudos e projectos necessários à concretização dos edifícios previstos, sendo os respectivos processos submetidos à apreciação dos serviços técnicos do Município de Odivelas, pela própria FENACHE.

A emissão da licença de construção ficará sempre pendente da realização da escritura de constituição do direito de superfície e do averbamento ao processo do nome da entidade cooperativa que venha a ser detentora do respectivo direito, por indicação da FENACHE.

11ª - No âmbito das cláusulas deste Acordo Geral, não há lugar a qualquer indemnização por parte do Município de Odivelas ou por parte da FENACHE;

12ª - A FENACHE compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 3 meses, a contar da data de assinatura deste Acordo Geral, o estudo económico e urbanístico que permita a definição concreta dos termos da cedência e, consequentemente, a realização da respectiva escritura.

Odivelas, ___de _____ 2002

O Município de Odivelas, A FENACHE,"

(Aprovado por unanimidade)

PROJECTO "SAÚDE NA ESCOLA"
ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO
COM A FUNDAÇÃO GLAXOSMITHKLINE

Alterações ao Protocolo com a Fundação GlaxoSmithkline, anteriormente aprovado na 22ª Reunião da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, realizada em 30 de Outubro de 2001, de acordo com o proposto na Informação n.º 44/GS/AM/02, de 18.02.2002:

«a) Alteração das alusões à Comissão Instaladora do Município de Odivelas para Câmara Municipal de Odivelas;

b) Alteração da apresentação das verbas atribuídas pela Fundação GlaxoSmithKline (cláusula sétima, ponto 2 e 3), no âmbito do Concurso "Saúde na Escola", de escudos para euros;

c) Alteração da verba atribuída pela Fundação GlaxoSmithKline (cláusula sétima, ponto 2) a todas as escolas seleccionadas para o Concurso "Saúde na escola", para implementação do projecto, de 498.80 € para 748 €.

d) Referência, na cláusula sétima, ponto três, ao valor pecuniário que será atribuído pela Fundação GlaxoSmithKline à escola que apresentar o melhor projecto (2494 € para o primeiro prémio) e às duas escolas que obtiverem as menções honrosas (748 € para cada escola);

e) Alteração no módulo formativo (cláusula terceira, ponto 2) de "Comportamentos de Risco" para "Estilos de Vida Saudáveis" e de "A Doença e a Escola" para "A Saúde e a Escola";

f) Alteração da referência às "escolas existentes no Concelho, ...designadamente II e III Ciclos, candidatas ao Concurso Saúde na Escola" (cláusula quinta, ponto 1), para "escolas do Pré - Escolar, 1°, 2° e 3º Ciclos e Secundárias do Concelho de Odivelas, candidatas ao Concurso Saúde na Escola";»

"PROJECTO SAÚDE NA ESCOLA

ENTRE:

FUNDAÇÃO GLAXOSMITHKLINE DAS CIÊNCIAS DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 3, Arquiparque, Miraflores, 1495-131 Algés, pessoa colectiva n.º 504 001 019, com um fundo social de €: 49.879,79, representada neste acto pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Fundação GLAXOSMITHKLINE das Ciências da Saúde, adiante designada por FUNDAÇÃO;

E

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS sito na Avª D. Dinis n.º 96 2675-330 Odivelas, pessoa colectiva 504 293 125, representado neste acto pelo Sr. Presidente Dr. Manuel Varges adiante designado por Município.

Considerando que:

- A FUNDAÇÃO é uma instituição de utilidade pública na realização, promoção e patrocínio de actividades de investigação científica;

- O MUNICÍPIO, através do Gabinete de Saúde, desempenha um papel primordial a nível local no desenvolvimento de projectos educacionais integrados com as mais diversas entidades privadas;

- A FUNDAÇÃO, para a prossecução dos seus objectivos, se propõe desenvolver um projecto de acção educativa a nível local subordinado ao tema SAÚDE NA ESCOLA;

- Para a implementação do referido projecto e atento ao seu carácter marcadamente pedagógico, a AUTARQUIA surge como a entidade vocacionada para o desenvolvimento do mesmo.

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO QUE SE REGE PELO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLAÚSULA PRIMEIRA

1 – Ambos os outorgantes acordaram pela forma descrita no presente Protocolo, na realização, em parceria, de projectos de educação na área da saúde escolar a decorrer no Concelho de Odivelas;

2 – Tal projecto tem a denominação "SAÚDE NA ESCOLA", é constituído por uma vertente "Formação" e por uma vertente "Concurso".

3 – O projecto Saúde na Escola adopta como símbolo a imagem constante no ANEXO A.

CLAÚSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO, através do Gabinete de Saúde, compromete-se a envolver as estruturas locais de saúde, nomeadamente, os Centros de Saúde, as Farmácias e as escolas do Concelho de Odivelas, essenciais para a realização deste projecto e que funcionarão como parceiros no projecto.

CLAÚSULA TERCEIRA

1 – Após a assinatura do presente protocolo, o projecto "SAÚDE NA ESCOLA" será apresentado às escolas seleccionadas incluindo uma proposta de cronograma previamente aprovado pelos parceiros.

2 – O Projecto "SAÚDE NA ESCOLA" na sua vertente Formação, será constituído por quatro módulos:

I – Sexualidade;
II – Estilos de Vida Saudáveis;
III – A Saúde e a Escola;
IV – Cuidados de Saúde Primários.

3 – Os módulos serão ministrados por um conjunto de pessoas cuja escolha fica a cargo do Município, através do Gabinete de Saúde, com conhecimento científico de acordo com o teor dos módulos referidos no ponto 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO compromete-se a produzir e entregar às escolas seleccionadas o material de divulgação dos temas, para o efeitos produzidos;

CLÁUSULA QUINTA

1 – O MUNICÍPIO, através do Gabinete de Saúde, seleccionará, de entre as escolas existentes no Concelho, até 10 escolas, designadamente escolas do pré-escolar,

do 1º, 2º e 3º Ciclos e Secundárias, candidatas ao Concurso Saúde na Escola;

2 – Os critérios de selecção ficam a cargo do MUNICÍPIO, através do Gabinete de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA

1 – Os projectos desenvolvidos nas escolas seleccionadas destinados ao Concurso Saúde na Escola serão avaliados por um júri constituído por representantes dos parceiros envolvidos.

2 – De entre os projectos desenvolvidos o júri seleccionará um dos projectos apresentados, elegendo-o como vencedor.

3 – O MUNICÍPIO, através do Gabinete de Saúde, compromete-se a divulgar o projecto vencedor através dos órgãos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 – As verbas envolvidas na implementação do projecto, nomeadamente destinadas à produção de materiais e também a implementar e premiar os projectos escolhidos pelo júri serão asseguradas pela FUNDAÇÃO.

2 – Cada escola seleccionada, candidata ao Concurso Saúde na Escola receberá da FUNDAÇÃO a verba de € 748 (setecentos e quarenta e oito euros), para início de implementação do projecto.

3 – O Projecto vencedor, designado pelo júri do Concurso Saúde na Escola receberá da FUNDAÇÃO o Prémio de € 2.494 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro euros) para implementação do projecto. Serão ainda atribuídas duas menções honrosas no valor de € 748 (setecentos e quarenta e oito euros) para cada escola.

CLÁUSULA OITAVA

O presente PROTOCOLO traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as partes só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto ao presente Protocolo, como aditamento.

CLÁUSULA NONA

1 – O presente PROTOCOLO é exclusivamente regulado pela Lei Portuguesa.

2 – Para qualquer litígio entre as partes, emergente da interpretação, execução ou integração do presente Protocolo, será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da comarca de Lisboa.

DECLARAM AS PARTES ESTAREM DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE PROTOCOLO, FEITO AO_____ EM DOIS EXEMPLARES, FICANDO CADA UM NA POSSE DE CADA OUTORGANTE.

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS	PELA FUNDAÇÃO GLAXOSMITHKLINE DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE
(Dr. Manuel Varges)	(Dr. Manuel Gonçalves)"

(Aprovado por unanimidade)

MOÇÕES

«SAUDAÇÃO

Vão comemorar-se 28 anos do 25 de Abril.

Nesta data, homenageamos os capitães e os militares de Abril, assim como os homens e mulheres que, enfrentando a prisão e, por vezes, com risco da própria vida, resistiram, denunciaram e combateram o fascismo para que o povo português alcançasse a liberdade.

Comemorar o 25 de Abril é reviver a alegria, os sonhos e os valores das "portas que Abri abriu".

Foi com o 25 de Abril que se conquistou o poder local democrático, do qual a criação do concelho de Odivelas é uma das expressões mais recentes.

Foi também com o 25 de Abril que, em Portugal, se pôde passar a comemorar em liberdade o 1º de Maio, jornada de luta dos trabalhadores de todo o mundo, em defesa do seus direitos e interesses.

Neste dia, os trabalhadores portugueses lutam pela melhoria dos salários, pela defesa da segurança social, pela redução progressiva do horário de trabalho para as 35 horas semanais, pelo emprego com direitos e por serviços públicos de qualidade.

A Câmara Municipal de Odivelas, na sua reunião de 17/04/2002, saúda o 28º aniversário do 25 de Abril, e apela à participação da população nas comemorações

promovidas quer pela Câmara, pelas Juntas de Freguesia e pelo Movimento Associativo, bem como no desfile popular em Lisboa, na tarde do dia 25.

Câmara Municipal de Odivelas saúda também as comemorações do 1º de Maio, a realizar pelo movimento sindical.

Dar conhecimento desta saudação aos Órgãos de Comunicação Social.

Odivelas, 17 de Abril de 2002»

(Aprovada por unanimidade)

«SOLIDARIEDADE COM A PALESTINA

Surdo à indignação internacional, o Governo de Aríel Sharon prossegue a ofensiva militar de ocupação dos territórios sob administração palestiniana e a escalada de morte contra o povo palestiniano em luta pela sua pátria.

O Presidente da OLP e da Autoridade Nacional Palestiniana (ANP), Yasser Arafat, continua detido e sujeito a violentas pressões militares, políticas e psicológicas.

As operações militares e policiais alargam-se por todo o território, incluindo a cidade histórica de Belém, sujeitando as populações a chacinas completas e a brutais represálias.

As Nações Unidas em resolução recentemente aprovada por 40 países condena as matanças maciças e alerta especificamente para "*as execuções extra-judiciais, as detenções arbitrárias, a tortura de detidos, o cerco a cidades palestinianas e as recentes incursões em campos e cidades palestinianos, que até agora resultaram na morte de centenas de civis palestinianos, incluindo mulheres e crianças*" que vão engrossando a um ritmo tenebroso o número das vítimas que há mais de meio século escrevem com sangue a história da Palestina.

Neste momento de desespero e violência, o incumprimento de todos os acordos firmados com a Autoridade Palestiniana e das principais resoluções da ONU, a invasão de fronteiras e a humilhação do povo palestiniano devem merecer de todo o mundo a maior condenação e repúdio.

A Câmara Municipal de Odivelas, reunida na sua 8ª Reunião Ordinária, de 17.04.02:

- afirma a sua solidariedade com a resistência e luta do povo palestiniano e condena todas as ofensivas militares do governo israelita;

- apela à opinião pública para manifestar o seu protesto e intervir na defesa da paz e dos direitos nacionais do povo palestiniano.

Odivelas, 17 de Abril de 2002»

(Aprovada por unanimidade)

CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
realizada em 23 de Abril de 2002

ODIVELGEST GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, E.M.

NOMEAÇÃO DE VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ODIVELGEST, E.M.

Nomeação da Senhora Dra. Graça Maria Nobre Gualdino Dias Teixeira, para exercer as funções de vogal do Conselho de Administração da Odivelgest - Gestão de Equipamentos, E.M., nos termos da proposta de nomeação de 9 de Abril de 2002.

(Aprovado por Maioria)

ACTIVIDADE FINANCEIRA

ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2002

Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano 2002, nos termos da informação n.º 20/DFA/DP/2002, de 18.04.2002, do qual se transcreve o "Preâmbulo".

"Preâmbulo

Os Municípios, dada a sua proximidade às populações, e como órgãos da Administração Local, são a base da pirâmide administrativa nacional, tendo um papel fundamental na resolução concreta dos problemas e na criação de condições para o desenvolvimento económico e social das populações.

A sua acção tem em vista a satisfação das funções do estado que estão na sua esfera de intervenção, nomeadamente, as funções administrativa e social, de âmbito local.

A concretização destas funções, num quadro em que os recursos são necessariamente inferiores às necessidades, implica o estabelecimento de prioridades e opções e o planeamento plurianual das iniciativas, por forma a estabelecer um quadro harmonioso e sustentado de desenvolvimento e a assegurar critérios de racionalidade e poupança dos recursos públicos.

São estes os princípios orientadores das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2002, que agora se apresentam e que constituirão os primeiros documentos elaborados e aprovados pelos órgãos eleitos deste Município, Câmara e Assembleia Municipal, tomando-se, desta forma, documentos de referência histórica, o que me apraz registar.

Estes documentos têm, em grande parte, origem nos resultados positivos obtidos com a actividade da Comissão Instaladora do Município, a que tive a honra de presidir, e neles estão vertidas as prioridades, as opções e os projectos que irão materializar a actividade municipal deste ano e que servirão de linhas orientadoras para os próximos anos.

Em traços muito gerais, as actividades e as orientações aqui consubstanciadas têm em vista a concretização durante o presente mandato autárquico dos seguintes objectivos gerais:

- Melhorar as condições de acessibilidade e circulação, em conjugação com uma gestão sustentável do crescimento urbano, por forma a aumentar a qualidade de viva das populações;
- Proceder à requalificação urbana das freguesias, com especial ênfase para os centros históricos;
- Acelerar o processo de legalização e requalificação das AUGI's;
- Criar as condições para que o Município de Odivelas possa aumentar a sua oferta de emprego e a sua capacidade de fixar pessoas;
- Continuar o apoio aos agentes sociais, por forma a criar uma sociedade civil dinâmica e que seja um parceiro prioritário do Município no desenvolvimento económico e social que todos desejamos;
- Melhorar os níveis de segurança das populações, através do apoio municipal aos bombeiros e de parcerias com as forças de segurança;
- Investir fortemente na educação dos nossos jovens, através da melhoria e aumento da rede escolar e de ocupação de tempos livres.

Não podemos, no entanto, deixar de sublinhar que estamos numa época em que as necessidades são cada vez maiores e os meios mais escassos, o que nos impõe formas de intervenção que potenciem os nossos recursos, nomeadamente em articulação e conjugação estreita com:

- os diversos órgãos autárquicos, Câmara, Assembleia Municipal, Juntas e Assembleias de Freguesia, para definição das prioridades e novas áreas de intervenção;
- as instituições culturais, desportivas e sociais, na promoção conjunta e participada das suas iniciativas;
- as Juntas de Freguesia, Associações de Moradores, Colectividades e Empresas Municipais na gestão de equipamentos (mercados, pavilhões polidesportivos, etc.) e infra-estruturas urbanas e na prestação de serviços às populações (varrição, água, tratamento de esgotos, jardinagem, etc.);
- a Administtação Central, Associações de Proprietários, Juntas de Freguesia, Urbanizadores e Promotores Económicos no investimento em equipamentos culturais e desportivos, habitação social, escolas, loteamentos industriais e infra-estruturas urbanas.

O orçamento da Câmara Municipal de Odivelas prevê um total de Receitas e Despesas de 69.141.740,00 Euros.

No capítulo da Receita 50.009.939,00 Euros são receitas correntes e 19.131.801,00 Euros são receitas de capital.

Relativamente à despesa, 43.988.892,00 Euros estão afectos às Grandes Opções do Plano, em dotação definida, representando 42% do montante global.

Verificam-se os equilíbrios orçamentais essenciais, com as receitas correntes a serem superiores às despesas correntes. As despesas correntes representam 60,1% das despesas totais, cabendo às despesas de capital o valor de 39,9%.

Em conclusão, pretendemos, deste modo, que este documento faça a "ponte" entre a Autarquia e as instituições representativas da sociedade civil e, de um modo geral, dos munícipes residentes no seu território e com todos os que com ele se venham a relacionar.

Odivelas, 16 de Abril de 2002

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
(a) *Manuel Varges(...)"*

Esta matéria carece de aprovação da Assembleia Municipal.

(Aprovado por maioria)

EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO

Apresentação nos termos dos artigos 23º n.º 6 e 24º n.º 1 da Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e dos artigos 64º n.º 6 alínea a) e 53º n.º 2 alínea d) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à Assembleia Municipal de proposta, para autorização da contracção de empréstimos a curto prazo no valor de € 1.646.033,06 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, trinta e três euros e seis cêntimos), não podendo o montante médio anual exceder 10% das receitas provenientes das participações do Município nos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal (€ 13.543.756 conforme a Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, publicada no Diário da República, I Série A, 2º suplemento, n.º 298), a autorização pretendida, visa colmatar dificuldades temporárias de tesouraria, nos termos da informação n.º 17/DFA/JF/02 de 17.04.2002.

Esta matéria carece de aprovação da Assembleia Municipal.

(Aprovada por unanimidade)

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DAS FREGUESIAS

Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas das Freguesias, nos termos da Informação n.º 20/DFA/DP/2002, de 18.04.2002.

Esta matéria carece de aprovação da Assembleia Municipal.

(Aprovado por unanimidade)

CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
realizada em 23 de Abril de 2002

ACTIVIDADE FINANCEIRA

CONTA DE GERÊNCIA PARCELAR 2002

Apresentação da Conta de Gerência Parcelar correspondente ao período de 1 a 4 de Janeiro de 2002, de acordo com o estabelecido na no artigo 52º, números 2 e 5 da Lei 98/97 de 26 de Agosto - "Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas" e proposto na informação n.º 12/DAF/AM-02 de 19.04.2002: "(...) as contas das Autarquias Locais são prestadas por ano económico. No entanto, quando dentro de um ano económico haja substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas suas administrações, elas são prestadas em relação a cada gerência.".

Esta matéria carece de parecer da Assembleia Municipal.

(Aprovada por maioria)

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 86/PRES/02
TOLERÂNCIA DE PONTO

Premiando a disponibilidade e o empenho profissional dos trabalhadores ao serviço deste Município determino, nos termos da competência que me é atribuída pela al. a), do n.º 2,do art. 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que no próximo dia 26 de Abril, do corrente ano, seja concedida tolerância de ponto a todos os trabalhadores municipais.
Solicito, todavia, a todos os serviços que prestam atendimento ao público que procedam à divulgação deste despacho, afixando-o nas respectivas portas, por forma a que o mesmo seja do conhecimento dos Munícipes.

Odivelas, 23 de Abril de 2002

O Presidente da Câmara Municipal
(a) *Manuel Varges*

DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA DELEGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor Presidente em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65° da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, deu conhecimento das seguintes decisões, proferidas ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal:

Processo n.º 201/CA-DOM - Empreitada designada "2ª Fase da EB1 n.º 3 de Caneças - Casal Novo".
Despacho: Aprovação de erros e omissões no valor de € 9.925,46 (nove mil novecentos e vinte cinco euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal
Data: 2002.04.09.

Processo n.º 166/OD-DOM - Empreitada de Beneficiação dos Arruamentos e Espaços Urbanos no Bairro Avelar Brotero, em Odivelas.
Despacho: Aprovação de trabalhos a mais e de erros e omissões no valor de € 34.326,35 (trinta e quatro mil trezentos e vinte seis euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal.
Data: 2002.04.15.

DESPACHOS DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO N.º 1/D.F.A./J.F.

Nos termos dos art. 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dos Despachos de Delegação de Competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Despachos n.º 29/02 e 41/2002, de 11 de Fevereiro de 2002, publicado no Boletim Municipal n.º 5/2002, Ano III, e Despacho n.º 69/2002, de 28 de Fevereiro de 2002, publicado no Boletim Municipal n.º 6/2002, Ano III, subdelego na Srª Chefe da Divisão Financeira, Drª. Ana Cristina Becquart Mota Monteiro, Técnica Superior de Gestão de 1ª Classe, nomeada por Despacho n.º 42/2002, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, as seguintes Competências que me foram delegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, e dentro dos seguintes limites:

GESTÃO DE PESSOAL

1. Autorizar férias, de acordo com os respectivos mapas e requerimentos dos trabalhadores da Divisão Financeira;
2. Justificar ausências ao serviço por períodos curtos de tempo, dando conhecimento ao delegante;
3. Controlar a assiduidade dos funcionários, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade, dando prévio conhecimento ao Delegante;
4. Visar, após prévio conhecimento do Delegante, os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
5. Propor a instauração, ao Delegante, de procedimento disciplinar;

EXPEDIENTE:

6. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

NO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DO ART. 31º DO R.O.M.O.:

7. Deve a Subdelegada, sempre que lhe seja solicitado, colaborar na recolha de elementos e de informações relevantes para a elaboração do planeamento municipal e elaboração dos Orçamentos Municipais, bem como de outros instrumentos de gestão financeira (art. 31º, n.º1 al. a));

8. No registo e procedimentos contabilísticos, deve a Subdelegada aferir e certificar-se que os mesmos estejam a ser feitos de acordo com a legislação e os modelos de gestão estabelecidos pelo Município, devendo informar regularmente o Subdelegante sobre o prosseguimento desta competência (art. 31º, n.º1 al. b));

9. Colaborar nos estudos prévios e na execução de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos (art. 31º, n.º1 al. c));

10. Colaborar nos procedimentos necessários à liquidação das receitas municipais sempre que esta tarefa não esteja cometida a outros serviços (art. 31º, n.º1 al. d));

11. Colaborar em articulação com a Divisão de Projectos Comparticipados na preparação dos elementos contabilísticos necessários aos seus projectos (art. 31º, n.º1 al. e));

12. Gerir e controlar todas as garantias bancárias prestadas pelo ou a favor do Município no âmbito dos contratos estabelecidos (art. 31º, n.º1 al. f));

13. Apresentar estudos de análise económico-financeira nos quais sejam feitas propostas para obtenção do aumento das receitas municipais (art. 31º, n.º1 al. j));

14. Preparar relatórios que sistematizem aspectos relevantes da gestão financeira do Município (art. 31º, n.º1 al. k));

A subdelegante no exercício das competências agora delegadas deverá sempre mencionar essa qualidade, nos termos do art. 38º do Código de Procedimento Administrativo.

A todo tempo o Delegante pode emitir directivas ou instruções vinculativas à subdelegada, sobre o modo como devem ser exercidas as competências agora delegadas.

As competências agora subdelegadas poderão ser avocadas a todo tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada ao abrigo desta Delegação de Competências.

Poderá ainda, o delegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo neste caso, a subdelegada, abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá a subdelegante prestar ao delegante, todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas em caso algum podem ser subdelegadas.

Odivelas, 08 de Março de 2002

O Director do Departamento Financeiro e de Aprovisionamento
(a) *João Manuel dos Santos Pessoa Fernandes*

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO N.º 2/D.F.A./J.F.

Nos termos dos art. 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dos Despachos de Delegação de Competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Despachos n.º 29/02 e 41/2002, de 11 de Fevereiro de 2002, publicado no Boletim Municipal n.º 5/2002, Ano III, e Despacho n.º 69/2002, de 28 de Fevereiro de 2002, publicado no Boletim Municipal n.º 6/2002, Ano III, subdelego na Srª Chefe da Divisão de Gestão de Projectos Comparticipados, Maria Manuela Dias dos Santos Henriques, Arquitecta de 1ª Classe, nomeada por Despacho n.º 43/2002, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, publicado no Boletim Municipal n.º 5/2002, as seguintes Competências que me foram delegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos termos do art. 32º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal e dentro dos seguintes limites:

GESTÃO DE PESSOAL:

1. Autorizar férias, de acordo com os respectivos mapas e requerimentos dos trabalhadores da Divisão de Projectos Comparticipados;
2. Justificar ausências ao serviço por períodos curtos de tempo, dando conhecimento ao Subdelegante;
3. Controlar a assiduidade dos funcionários, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade, dando prévio conhecimento ao Subdelegante;
4. Visar, após prévio conhecimento do Subdelegante, os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custos, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
5. Sugerir a instauração, ao Subdelegante, de procedimento disciplinar;

EXPEDIENTE:

6. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

NO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DO ART. 32º DO R.O.M.O.

No âmbito da Divisão de Gestão de Projectos Comparticipados à Subdelegada compete assegurar o cabal exercício de todas as atribuições constantes no art. 32º do R.O.M.O. respeitando sempre os seguintes limites:

7. Os processos de candidaturas externas de projectos serão promovidos pela Subdelegada, com parecer favorável dos serviços sectoriais após prévio conhecimento e concordância do Subdelegante e prévia Autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal.
   A negociação financeira dos referidos processos será sempre acompanhada pelo Subdelegante ou por funcionário da Divisão Financeira por ele designado para o efeito (art. 32º, n.º 1 al. b)).

8. No controlo dos projectos com candidaturas aprovadas, respectivos procedimentos administrativos e prestação de contas, a Subdelegada deverá apresentar ao Subdelegante um relatório mensal, em articulação com os serviços responsáveis pela execução dos projectos (art. 32º, n.º 1 al. c)).

9. No exercício dos contactos com responsáveis directos pelos assuntos comunitários, não poderão resultar quaisquer obrigações ou vínculos para o Município de Odivelas, sem prévio conhecimento do Subdelegante e autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal (art. 32º, n.º 1 al. d)).

10. No âmbito da coordenação dos diferentes projectos com financiamento comunitário deve a Subdelegada elaborar um relatório mensal fundamentado acerca da execução dos mesmos o qual, após prévio visto do Subdelegante será objecto de transmissão às entidades competentes (art. 32º, n.º 1 al. f)).

A Subdelegante no exercício das competências agora delegadas deverá sempre mencionar essa qualidade, nos termos do art. 38º do Código de Procedimento Administrativo.

A todo tempo o Subdelegante pode emitir directivas ou instruções vinculativas à subdelegada, sobre o modo como devem ser exercidas as competências agora delegadas.

As competências agora subdelegadas poderão ser avocadas a todo tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada ao abrigo desta Delegação de Competências.

Poderá ainda, o Subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo neste caso, a subdelegada, abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá a Subdelegada prestar ao Subdelegante, todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas em caso algum podem ser subdelegadas.

Odivelas, 08 de Março de 2002

O Director do Departamento Financeiro e de Aprovisionamento
(a) *João Manuel dos Santos Pessoa Fernandes*.

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO N.º 3/D.F.A./J.F.

Nos termos dos art. 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dos Despachos de Delegação de Competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Despachos n.º 29/02 e 41/2002, de 11 de Fevereiro de 2002, publicado no Boletim Municipal n.º 5/2002, Ano III, subdelego nos Srs. Drs. Paula Susana do Nascimento Teixeira Nobre e António Manuel Delgado Carrilho, Técnicos Superiores de Direito de 2ª Classe, as seguintes Competências do art. 33º do R.O.M.O. que me foram delegadas e que serão exercidas no âmbito da Divisão de Aprovisionamento, e dentro dos seguintes limites:

1. Para um bom e eficaz desempenho da atribuição de assegurar as actividades de aprovisionamento municipal, devem os Subdelegados prestar toda a informação e apoio técnico e logístico ao Subdelegante (art. 33º al. a));

2. Na elaboração do Plano Anual de Aprovisionamento devem os Subdelegados colaborar com o Subdelegante na junção dos elementos / documentos pelos diversos serviços, que espelhem as necessidades de aprovisionamentos de cada sector (art. 33º al. b));

3. Instruir os processos adjudicatórios (art. 86º do C.P.A.) de aquisição de bens e serviços, após prévia autorização do Subdelegante e no respeito pelos princípios basilares do D.L. n.º 197/99 de 08 de Junho (art. 7º a 16º), bem como pelo respeito dos princípios da eficácia, eficiência e economia (financeira e processual).
   No âmbito desta Subdelegação de competências podem os Subdelegados assinar ofícios de mero expediente, mencionando sempre os respectivos despachos superiores, com excepção dos ofícios destinados a entidades públicas, e de todo e qualquer convite para a apresentação de propostas / candidaturas, independentemente do meio de expedição (art. 33º al. c));

4. No âmbito da gestão racional de "stocks", devem os Subdelegantes em articulação com os diversos serviços, manter um inventário actualizado do "stock" existente e apresentar mensalmente ao Subdelegante um relatório do mesmo (art. 33º al. d));

5. Articular com o Armazém a gestão do material, informando mensalmente o Subdelegante da situação do mesmo (art. art. 33º al. e))

Os subdelegantes no exercício das competências agora subdelegadas deverão sempre mencionar essa qualidade, nos termos do art. 38º do Código de Procedimento Administrativo.

A todo tempo o Subelegante pode emitir directivas ou instruções vinculativas aos subdelegados, sobre o modo como devem ser exercidas as competências agora subdelegadas.

As competências agora subdelegadas poderão ser avocadas a todo tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelos subdelegados ao abrigo desta Subdelegação de Competências.

Poderá ainda, o Subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo neste caso, os subdelegados, abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverão os Subdelegantes prestar ao Subdelegante, todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas em caso algum podem ser subdelegadas.

Odivelas, 08 de Março de 2002

O Director do Departamento Financeiro e de Aprovisionamento
(a) *João Manuel dos Santos Pessoa Fernandes*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
realizada em 17 de Abril de 2002

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

"1. Com a assinatura do Acordo de Paz entre o Governo da República de Angola e a Unita, as armas "silenciaram-se no espaço lusófono.

2. A paz agora alcançada reabriu o caminho da tolerância e da reconstrução Nacional, tornando possível a recuperação económico-social deste país.

3. Para nós, jamais a violência e as armas foram uma solução ou método para sanar divergências, sempre fomos apologistas de soluções amigáveis, que permitissem cultivar sementes de Paz.

4. Por isso saudamos a paz alcançada, congratulamo-nos com o silenciar das armas e desejamos ao povo Angolano o progresso e o desenvolvimento que merece e que resolva eventuais divergências políticas e ideológicas através da democracia e do seu aprofundamento quotidiano.

5. A Democracia é a escola da convivência, a vitória do diálogo e o processo de afirmação da Liberdade. A Democracia só será possível nos limites da liberdade responsável e no respeito da dignidade de cada um para que livremente se manifeste a diferença. É um atributo indispensável à liberdade que se exprime pelos processos que a Democracia prodigaliza com surpreendentes aberturas.

6. Como sempre, os Angolanos podem contar com a solidariedade do povo Português e dos seus Autarcas, para a prossecução desta nova e importante fase da sua vida colectiva.

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em 17 de Abril de 2002, congratula-se com o novo passo dado pelo Povo Timorense na consolidação do Estado de Timor Leste que constitui a eleição histórica do seu primeiro Presidente da República.

A Assembleia Municipal congratula-se também com os recentes acordos de Paz alcançados em Angola e saúda o Povo Angolano, ao qual deseja os melhores sucessos no caminho da consolidação da Paz, da reconstrução nacional e do desenvolvimento.

Odivelas, 17 de Abril de 2002"

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE SAUDAÇÃO

"25 de Abril - 28º Aniversário

Queremos, nesta data, homenagear os militares de Abril, assim como os homens e mulheres que resistiram, denunciaram e combateram o fascismo para que o povo português alcançasse a liberdade.

Comemorar o 25 de Abril é reviver a alegria, os sonhos e os valores das "portas que Abri abriu".

O poder local democrático é uma conquista do 25 de Abril, do qual a criação do concelho de Odivelas é uma das expressões mais recentes.

Foi também com o 25 de Abril que, em Portugal, se pôde passar a comemorar em liberdade o 1º de Maio, jornada de luta dos trabalhadores de todo o mundo, em defesa do seus direitos e interesses.

Neste dia, os trabalhadores portugueses lutam pela melhoria dos salários, pela defesa da segurança social, pela redução progressiva do horário de trabalho para as 35 horas semanais, pelo emprego com direitos e por serviços públicos de qualidade.

A Assembleia Municipal de Odivelas, na sua reunião de 17/04/2002, saúda o 28º aniversário do 25 de Abril, na Sessão Solene do 25 de Abril organizada por esta Assembleia, e apela à participação da população nas comemorações promovidas quer pela Câmara, quer pelas Juntas de Freguesia ou pelo Movimento Associativo, bem como no desfile popular em Lisboa, na tarde do dia 25.

A Assembleia Municipal de Odivelas saúda também as comemorações do 1º de Maio.

Dar conhecimento desta saudação aos Órgãos de Comunicação Social.

Odivelas, 17 de Abril de 2002"

(Aprovado por unanimidade)

MOÇÃO DE VOTO

"Solidariedade com a Palestina

Surdo à indignação internacional, o Governo de Ariel Sharon prossegue a ofensiva militar de ocupação dos territórios sob administração palestiniana e a escalada de morte contra o povo palestiniano em luta pela sua pátria.

O Presidente da OLP e da Autoridade Nacional Plestiniana (ANP), Yasser Arafat, continua detido e sujeito a violentas pressões militares, políticas e psicológicas.

As operações militares e policiais alargam-se por todo o território, incluindo a cidade histórica de Belém, sujeitando as populações a chacinas completas e a brutais represálias.

As Nações Unidas em resolução recentemente aprovada por 40 países condena as matanças maciças e alerta especificamente para "as execuções extra-judiciais, as detenções arbitrárias, a tortura dos detidos, o cerco a cidades palestinianas e as recentes incursões em campos e cidades palestinianos, que até agora resultaram na morte de centenas de civis palestinianos, incluindo mulheres e crianças" que vão engrossando a um ritmo tenebroso o número das vítimas que há mais de meio século escrevem com sangue a história da Palestina.

Neste momento de desespero e violência, o incumprimento de todos os acordos firmados com a Autoridade Palestiniana e das principais resoluções da ONU, a invasão de fronteiras e a humilhação do povo palestiniano devem merecer de todo o mundo a maior condenação e repúdio.

Os Governos de Israel e dos EUA mostram-se completamente insensíveis ao terrível sofrimento humano provocado ao povo palestiniano e a civis israelitas.

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em 17.04.02:

afirma a sua solidariedade com o povo palestiniano e condena todas as ofensivas militares do governo israelita;
apela à opinião pública para manifestar o seu protesto e intervir na defesa da paz e dos direitos nacionais do povo palestiniano;
apela ao Presidente da República e ao Governo Português para que nas instâncias europeias e internacionais defendam a condenação de Israel e o fim da guerra de ocupação da Palestina.

Odivelas, 17 de Abril de 2002"

(Aprovado por maioria)

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Apresentação do Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas, que se transcreve na íntegra em anexo. (Anexo A).

(Aprovado por unanimidade)

LOGOTIPO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Apresentação do Logotipo da Assembleia Municipal de Odivelas.

(Aprovado por maioria)

CONTA DE GERÊNCIA
E RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 2001

Apresentação da Conta de Gerência e Relatório de Actividades, referentes ao ano de 2001, da Câmara Municipal de Odivelas, deliberados na sua 3ª Reunião Extraordinária realizada em 10 de Abril de 2002 *(Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 9/2002, páginas 14 a 24)*.

(Aprovado por maioria)

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2002

Apresentação das alterações introduzidas à Tabela de Taxas e Licenças, deliberadas pela Câmara Municipal de Odivelas na sua 3ª Reunião Extraordinária realizada em 10 de Abril de 2002 *(Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 9/2002, página 25)*.

(Aprovado por maioria)

ESTATUTO REMUNERATÓRIO DA ODIVELGEST - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, E.M.

Apresentação do Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho de Administração da Odivelgest - Gestão de Equipamentos, E.M., deliberado pela Câmara Municipal de Odivelas, na sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de Março de 2002 *(Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7/2002, páginas 5 e 6)*

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO DO CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL

Apresentação do Regulamento do Consultório Veterinário Municipal, deliberado pela Câmara Municipal de Odivelas, na sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de Março de 2002 *(Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8/2002, páginas 5 a 8).*

(Aprovado por unanimidade)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 24 de Abril de 2002

Realização de uma sessão evocativa do 25 de Abril de 1974.

ANEXO A

Regimento
Assembleia Municipal de Odivelas

ÍNDICE GERAL

Índice do articulado..... 3

Preâmbulo..... 7

Anexo I..... 50

Anexo II..... 51

ÍNDICE DO ARTICULADO

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I – Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º - Natureza e Âmbito do Mandato..... 8
Artigo 2.º - Fontes Normativas..... 8
Artigo 3.º - Funcionamento..... 8
Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal 9
Artigo 5.º - Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal..... 13

SECÇÃO II – Do Mandato

Artigo 6.º - Início e Termo do Mandato..... 13
Artigo 7.º - Verificação de Poderes..... 14
Artigo 8.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo..... 14
Artigo 9.º - Suspensão do Mandato..... 14
Artigo 10.º - Ausência Inferior a 30 Dias..... 15
Artigo 11.º - Cessação da Suspensão do Mandato..... 15
Artigo 12.º - Renúncia ao Mandato..... 15
Artigo 13.º - Perda de Mandato..... 16
Artigo 14.º - Preenchimento de Vagas..... 17

SECÇÃO III – Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 15.º - Deveres dos Membros da Assembleia..... 18
Artigo 16.º - Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato..... 18
Artigo 17.º - Direitos dos Membros da Assembleia..... 18
Artigo 18.º - Responsabilidade Pessoal..... 19

SECÇÃO IV – Grupos Municipais

Artigo 19.º - Constituição..... 19
Artigo 20.º - Organização..... 20

SECÇÃO V – Garantias de Imparcialidade

Artigo 21.º - Casos de Impedimento..... 20
Artigo 22.º - Escusa e Suspeição..... 21

CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – Mesa da Assembleia

Artigo 23.º - Composição da Mesa..... 22
Artigo 24.º - Eleição e Destituição da Mesa..... 22
Artigo 25.º - Competências da Mesa..... 23
Artigo 26.º - Competências do Presidente da Assembleia..... 24
Artigo 27.º - Competências dos Secretários 25
Artigo 28.º - Renúncia ao Cargo 25

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 29.º - Sede da Assembleia..... 26
Artigo 30.º - Lugar na Sala das Reuniões..... 26
Artigo 31.º - Lugar para a Assistência..... 26
Artigo 32.º - Proibição de pessoas estranhas no Plenário..... 27
Artigo 33.º - Convocação das Sessões..... 27
Artigo 34.º - Quórum..... 27
Artigo 35.º - Continuidade das Reuniões..... 28

SECÇÃO II – Das Sessões

Artigo 36.º - Sessões Ordinárias..... 28
Artigo 37.º - Sessões Extraordinárias..... 28
Artigo 38.º - Duração das Sessões..... 29
Artigo 39.º - Sessões Extraordinárias convocadas a Requerimento de Cidadãos Recenseados..... 30
Artigo 40.º - Sessões convocadas com mais de uma Reunião..... 30

SECÇÃO III – Organização dos Trabalhos

Artigo 41.º - Período das Reuniões..... 30
Artigo 42.º - Período de "Antes da Ordem do Dia"..... 31
Artigo 43.º - Período da "Ordem do Dia"..... 31
Artigo 44.º - Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções..... 33

SECÇÃO IV – Do Uso da Palavra

Artigo 45.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia..... 34
Artigo 46.º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa..... 34

Artigo 47.º - Uso da Palavra pelos Membros da Câmara..... 34
Artigo 48.º - Uso da Palavra pelo Público..... 35
Artigo 49.º - Fins de Uso de Palavra..... 35
Artigo 50.º - Modo de Usar a Palavra..... 36
Artigo 51.º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa..... 36
Artigo 52.º - Requerimentos 36
Artigo 53.º - Recursos..... 37
Artigo 54.º - Pedidos de Esclarecimento..... 37
Artigo 55.º - Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração 38
Artigo 56.º - Protestos e Contraprotestos..... 38
Artigo 57.º - Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação..... 38
Artigo 58.º - Declaração de Voto..... 39

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 59.º - Maioria..... 40
Artigo 60.º - Objecto das Deliberações..... 40
Artigo 61.º - Voto..... 40
Artigo 62.º - Formas de Votação..... 40
Artigo 63.º - Processo de Votação..... 41
Artigo 64.º - Empate da Votação..... 41

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 65.º - Constituição..... 42
Artigo 66.º - Competências..... 42
Artigo 67.º - Composição..... 42
Artigo 68.º - Funcionamento..... 42
Artigo 69.º - Comissão Permanente..... 43
Artigo 70.º - Comissões Especializadas Permanentes..... 43
Artigo 71.º - Contactos Externos e Visitas..... 44

CAPÍTULO VI – DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 72.º - Direito de Petição..... 45

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 73.º - Carácter Público das Reuniões..... 46
Artigo 74.º - Actas..... 47

Artigo 75.º - Registo na Acta de Voto de Vencido..... 47
Artigo 76.º - Publicidade das Deliberações..... 48

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77.º - Entrada em Vigor e Publicação..... 49
Artigo 78.º - Interpretação e Integração de Lacunas..... 49
Artigo 79.º - Alterações..... 49

ANEXO I - Distribuição de Tempos de Intervenção..... 50

ANEXO II – Legislação de Referência..... 51

ANEXO III – Legislação Autárquica..... 52

PREÂMBULO

O Regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de molde a cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também a quando a este órgão se dirigem para no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

Esse foi o princípio que norteou esta Assembleia Municipal para redigir, com carácter pioneiro, o seu primeiro Regimento.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º
Natureza e Âmbito do Mandato

1. A Assembleia Municipal de Odivelas é o órgão deliberativo do Município de Odivelas, sendo constituída por 33 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 7 Presidentes de Juntas de Freguesia que a integram.

2. Os Membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área do Município de Odivelas.

3. A actividade dos Membros da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses dos munícipes e a prossecução das necessidades colectivas.

Artigo 2.º
Fontes Normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Odivelas são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º
Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Odivelas rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, o previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

Artigo 4.º
Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva Ordem do Dia;
f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o Regulamento Municipal de Segurança;

o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Sempre que possível, o prazo previsto na alínea e) do n.º 1, deverá ser de 8 dias, por forma a que a informação aí recebida possa ser distribuída em tempo útil.

3. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

a) Aprovar as posturas e regulamentos do Município com eficácia externa;
b) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respectivas revisões;
c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
d) Aprovar ou autorizar a contracção de empréstimos nos termos da lei;
e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
f) Fixar, anualmente, o valor da taxa da Contribuição Autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilibro financeiro, de acordo com a lei;
g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;

l) Municipalizar serviços, autorizando o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;
p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
r) Fixar o dia feriado anual do Município;
s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
t) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

4. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

5. É também da Competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;

b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei;
c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
d) Autorização à geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

6. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

7. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 3 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

8. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos, a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 3, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

9. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

10. Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 6 deste artigo, a Câmara Municipal deverá enviar toda a documentação e informação, sobre a prática dos seus actos, serviços municipalizados, fundações e empresas municipais que permita o pleno e efectivo acompanhamento e fiscalização por parte da Assembleia Municipal.

Artigo 5.º
Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal

1. O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM) é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal.

2. Compete ao GAAM, designadamente:

a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
b) A elaboração, de acordo com as directivas do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respectivas Comissões;
d) A elaboração, de acordo com as directivas dos Secretários da Mesa, das actas da Assembleia Municipal;
e) A elaboração das actas das Comissões;
f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.

3. O GAAM, disporá de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Odivelas, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.

4. Todos os aspectos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do GAAM serão acordados entre o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador em quem esta delegue competência para o efeito.

SECÇÃO II

Do Mandato

Artigo 6.º
Início e Termo do Mandato

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 anos.

2. O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º
Verificação de Poderes

1. Os poderes dos Membros da Assembleia Municipal são verificados pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante, lavrando-se acta da ocorrência.

2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos eleitos e da sua legitimidade.

Artigo 8.º
Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião.

2. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 9.º
Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3. Determinam a suspensão do mandato, designadamente:

a) Doença comprovada;
b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
d) Motivo de força maior.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia directamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do Artigo 14.º deste Regimento.

6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4.

Artigo 10.º
Ausência Inferior a 30 Dias

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no Artigo 14.º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 11.º
Cessação da Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato cessa:

a) Findo o prazo da suspensão;
b) Pelo regresso antecipado do membro da Assembleia Municipal suspenso;
c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de membro da Assembleia Municipal.

2. Quando um membro da Assembleia Municipal retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 12.º
Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à Presidência da Mesa, consoante o caso.

3. A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na 1.ª reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13.º
Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrém

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente Artigo.

4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5. As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.

7. A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 14.º
Preenchimento de Vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Municipal é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Presidente da Assembleia Distrital para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

SECÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 15.º
Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e do Regimento;
g) Justificar as faltas, nos termos da lei;
h) Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões.

Artigo 16.º
Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito aos abonos e à dispensa, da actividade profissional, prevista na lei.

2. Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa, referida no número anterior.

Artigo 17.º
Direitos dos Membros da Assembleia

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
b) Desempenhar funções específicas na Assembleia,
c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;
d) Apresentar requerimentos;
e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
g) Propor, por escrito, a constituição de comissões ou grupos de trabalho nos termos do Artigo 65.º do Regimento;
h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
i) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
l) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
m) Receber as actas das reuniões da Câmara e o Boletim Municipal.

Artigo 18.º
Responsabilidade Pessoal

Os membros da Assembleia Municipal só podem ser responsabilizados pela sua actuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

SECÇÃO IV

Grupos Municipais

Artigo 19.º
Constituição

1. Os membros da Assembleia eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do Regimento.

2. A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.

3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direcção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 20.º
Organização

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.

SECÇÃO V

Garantias de Imparcialidade

Artigo 21.º
Casos de Impedimento

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
d) Quando tenha intervido no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
e) Quando tenha intervido no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta seja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
g) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 22.º
Escusa e Suspeição

1. O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
b) Quando o titular do órgão ou agente ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta;
d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.

2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos membros da Assembleia Municipal que intervenham no procedimento, acto, contrato ou deliberação deste órgão.

CAPÍTULO II
DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 23.º
Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia Municipal que o Presidente designar.

4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma Mesa «*ad-hoc*» para presidir a essa reunião.

5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 24.º
Eleição e Destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.

2. O Presidente da Mesa e os restantes membros da Mesa serão eleitos nos termos da lei, exercendo o respectivo mandato pelo período do mandato da Assembleia que os elegeu.

3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

4. A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 25.º
Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
f) Assegurar a redacção final das deliberações;
g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual;
h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 26.º
Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete especialmente ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões, podendo, para esse efeito, em caso de emergência, requisitar os meios que se tornem necessários;
e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
l) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia Municipal, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
m) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Municipal, fazendo observar a ordem dos trabalhos;
n) Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
o) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
p) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
q) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
r) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;
s) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos;
t) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações solicitadas pela Assembleia Municipal no prazo de 30 dias;
u) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão de eficácia de deliberações da Assembleia Municipal que considere ilegais;

v) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia Municipal.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 27.º
Competências dos Secretários

Compete especialmente aos Secretários:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
b) Lavrar as actas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quórum e registar as votações;
d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
g) Servir de escrutinadores;
h) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do Artigo 23.º do Regimento;
i) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Artigo 28.º
Renúncia ao Cargo

1. O Presidente ou qualquer dos Secretários, podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva com a sua publicação em edital.

2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal, proceder-se-á de imediato à eleição do novo titular.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29.º
Sede da Assembleia

1. A Assembleia Municipal de Odivelas tem a sua sede em Odivelas e nesta Freguesia devem decorrer as suas reuniões.

2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do Concelho de Odivelas.

Artigo 30.º
Lugar na Sala das Reuniões

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Agrupamentos Políticos ou os representantes dos Grupos Municipais, sendo que na falta de acordo a Assembleia delibera.

2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara.

3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros de apoio à Câmara.

Artigo 31.º
Lugar para a Assistência

Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do Público e da Comunicação Social.

Artigo 32.º
Proibição de pessoas estranhas no Plenário

Durante o funcionamento das reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam ao serviço desta.

Artigo 33.º
Convocação das Sessões

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 8 dias no caso de sessões ordinárias e de 5 dias no caso de sessões extraordinárias.

2. As reuniões da Assembleia devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

Artigo 34.º
Quórum

1. As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.

3. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 35.º
Continuidade das Reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

a) Intervalos;
b) Restabelecimento da ordem na sala;
c) Falta de quórum;
d) Interrupção, no máximo de duas vezes por cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal, a seu requerimento e não podendo exceder 20 minutos por reunião.

SECÇÃO II

Das Sessões

Artigo 36.º
Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente 5 sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto quanto à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

Artigo 37.º
Sessões Extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
b) De um terço dos seus membros ou de Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais com idêntica representatividade;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral do Município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia Municipal;

d) Cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal tem direito a agendar anualmente uma sessão extraordinária para debater um tema de relevante interesse municipal.

2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

3. O Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos nos números anteriores, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4. Da convocatória deverá constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, nos termos dos números anteriores com as devidas adaptações ou publicitando-a nos locais de estilo, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º 3.

Artigo 38.º
Duração das Sessões

1. As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2. As reuniões efectuam-se entre as 9 horas e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

Artigo 39.º
Sessões extraordinárias convocadas a Requerimento de Cidadãos Recenseados

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do Artigo 37.º deste Regimento, deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a Freguesia em que se encontra recenseado, e obedecer ao disposto no Artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

2. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

Artigo 40.º
Sessões convocadas com mais de uma reunião

1. Quando da convocação de uma sessão ordinária conste que esta se prolongará por mais do que uma reunião, apenas na 1.ª reunião haverá um período de "Antes da Ordem do Dia".

2. Em todas as reuniões, porém, haverá um período destinado à menção, resumo ou leitura de correspondência ou petições de interesse urgente para a Assembleia.

3. Estas sessões convocadas com mais de uma reunião carecem de convocatória efectuada nos termos legais aplicáveis, que poderá, no entanto, ser efectuada oralmente e registada em Acta, quando ocorram num lapso de tempo que não permita tal convocação escrita.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos

Artigo 41.º
Período das Reuniões

Em cada sessão há um período designado de "Antes da Ordem do Dia" e outro de "Ordem do Dia".

Artigo 42.º
Período de "Antes da Ordem do Dia"

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" é destinado:

a) À apreciação das actas;
b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo Público;
c) À apreciação de assuntos de interesse local;
d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal;
g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
h) A alterações ao Regimento;
i) À constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações.

2. O período de "Antes da Ordem do Dia" nas sessões ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos.

3. Nas sessões extraordinárias, haverá um período de "Antes da Ordem do Dia", que terá uma duração máxima de 30 minutos.

Artigo 43.º
Período da "Ordem do Dia"

1. A "Ordem do Dia" de cada reunião é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal, coadjuvado pela Comissão Permanente.

2. A "Ordem do Dia", deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3. A "Ordem do Dia" é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respectiva documentação.

4. A "Ordem do Dia" não poder ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.

5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

6. O tempo máximo para cada intervenção em cada ponto da "Ordem do Dia", com as excepções previstas nos artigos seguintes, é de 10 minutos, tanto para cada membro da Assembleia Municipal que se inscreva para intervir nos debates, como para a Câmara Municipal.

7. A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia proponente ou pela Câmara, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.

8. A apreciação a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 4.º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da "Ordem do Dia" e processa-se da seguinte forma:

a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
b) Intervenção dos Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais;
c) Resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

9. Para efeitos do número anterior, a Câmara dispõe de quinze minutos e os Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais de um total de sessenta minutos.

10. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da ordem de trabalhos obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada membro da Assembleia Municipal, será acordada pelo plenário uma outra forma de distribuição que, com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada membro da Assembleia Municipal oportunamente se documentar, sendo que nos casos

do Relatório e Contas, do Plano de Actividades e do Orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os membros.

11. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 44.º
Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções

1. É da exclusiva responsabilidade dos Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

2. No período da "Ordem do Dia" nenhum membro da Assembleia Municipal se pode inscrever para usar da palavra nos termos do n.º 6, do Artigo 43.º, mais do que duas vezes.

3. A Mesa providenciará para que as intervenções sejam feitas alternadamente por cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal.

4. Para intervir nos termos do n.º 8 do Artigo 43.º deste Regimento, a palavra é dada aos membros da Assembleia Municipal uma única vez e pela ordem de inscrição.

5. Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível conceder a palavra intercaladamente aos membros da Assembleia Municipal inscritos nos diferentes Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais.

6. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais nos casos em que haja fixação de tempo para estes.

7. Com excepção dos requerimentos feitos nos termos do Artigo 52.º deste Regimento, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 45.º
Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

a) Exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;
b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
c) Participar nos debates;
d) Emitir votos;
e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
f) Apresentar recomendações, propostas e moções;
g) Produzir declarações de voto;
h) Fazer protestos, contraprotestos e interpor recursos;
i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
j) Fazer requerimentos;
l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
m) Demais disposições aplicáveis do presente Regimento.

Artigo 46.º
Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os membros da Mesa em funções na reunião, deverão sair da Mesa e deslocar-se ao local de estilo, para o uso da palavra, quando o pretendam fazer na simples qualidade de membro da Assembleia Municipal.

Artigo 47.º
Uso da Palavra pelos Membros da Câmara

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para no período de "Antes da Ordem do dia" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento;

2. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para no período da "Ordem do dia":

a) Prestar a informação nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 4.º deste Regimento;
b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;
c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta;
e) Invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.

2. A palavra é concedida aos Vereadores para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da "Ordem do Dia":

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia Municipal;
b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta.

3. A palavra é ainda concedida aos membros da Câmara para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 48.º
Uso da Palavra pelo Público

A palavra é concedida ao Público para intervir nos termos do Artigo 73.º deste Regimento.

Artigo 49.º
Fins de Uso de Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 50º

Modo de Usar a Palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos membros da Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções, as vozes de concordância ou análogas.

3. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 51.º
Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 52.º
Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.

4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6. As declarações de voto orais carecem de confirmação por escrito.

Artigo 53.º
Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer da decisão do Presidente da Assembleia Municipal.

2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

3. Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal.

4. As declarações de voto orais carecem de confirmação por escrito.

Artigo 54.º
Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3. O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 55.º
Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 56.º
Protestos e Contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, e 5 minutos no total.

Artigo 57.º
Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 58.º
Declaração de Voto

1. Cada Grupo Municipal ou cada membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, carecendo estas últimas de confirmação por escrito.

3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do Artigo 4.º deste Regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.

4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 59.º
Maioria

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 60.º
Objecto das Deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na "Ordem do Dia" da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 61.º
Voto

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.

2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 62.º
Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por braço levantado;
b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;

c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal.

2. Nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

3. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 63.º
Processo de Votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia Municipal possam tomar atempadamente os seus lugares.

2. Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.

3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 64.º
Empate da Votação

1. Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 65.º
Constituição

1. A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios das autarquias no âmbito das suas atribuições.

2. A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Agrupamento Político ou Grupo Municipal, sem prejuízo do disposto na alínea g) do Artigo 17.º deste Regimento.

Artigo 66.º
Competências

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 67.º
Composição

1. O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.

2. A composição referida no número anterior deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na Assembleia Municipal.

Artigo 68.º
Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

3. As Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.

4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um Coordenador a quem competirá dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia Municipal as respectivas conclusões, nos prazos por este fixados.

Artigo 69.º
Comissão Permanente

1. Uma das comissões será a "Comissão Permanente da Assembleia Municipal", constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e por um representante de cada grupo político.

2. À "Comissão Permanente da Assembleia Municipal" caberá:

a) Elaborar o Plano de Acção Anual da Assembleia que deverá ser aprovado pelo plenário;
b) Colaborar com o Presidente da Assembleia Municipal na definição da "Ordem do Dia" das sessões e na elaboração da informação da Assembleia Municipal a incluir no Boletim Informativo do Município;
c) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia Municipal.

3. A "Comissão Permanente da Assembleia Municipal" reunirá, pelo menos, uma vez entre as sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 70.º
Comissões Especializadas Permanentes

As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a "Comissão Permanente da Assembleia Municipal", não podendo o número de comissões especializadas ser superior a seis.

Artigo 71.º
Contactos Externos e Visitas

1. Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.

2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas a aprovação da "Comissão Permanente da Assembleia Municipal".

CAPÍTULO VI
DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 72.º
Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos eleitores do Concelho de Odivelas o direito de petição à Assembleia Municipal de Odivelas, sobre matérias do âmbito do Município.

2. As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos titulares e com identificação completa de um dos signatários.

3. O Presidente da Assembleia Municipal encaminha as petições para uma Comissão ou Grupo de Trabalho, tendo em atenção a respectiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

4. Essa Comissão ou Grupo de Trabalho procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara e aos Serviços as informações adequadas.

5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias.

6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.

7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos eleitores recenseados na área do Concelho de Odivelas é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 73.º
Carácter Público das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

2. A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a Assembleia Municipal.

3. Em cada sessão, ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a 30 minutos, aberto ao público, que se iniciará quando estiver esgotada a "Ordem do Dia", para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

4. Os munícipes interessados em intervir no período de "Intervenção do Público", deverão inscrever-se antes do início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.

5. O tempo referido no n.º 3 do presente Artigo, será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 minutos na sua intervenção.

6. Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por si indicado, e a Mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.

7. Se a Mesa não estiver de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Comissão Permanente respectiva para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.

8. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.

Artigo 74.º
Actas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e submetidas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente da Assembleia Municipal.

4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

6. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 deste Artigo, a acta deve sempre conter uma referência, ainda que sumária, ao conteúdo das intervenções proferidas no âmbito da discussão do período da "Ordem do Dia".

Artigo 75.º
Registo na Acta de Voto de Vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

2. Quando se trate de dar parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na acta de voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 76.º
Publicidade das Deliberações

As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada no Boletim da Autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77.º
Entrada em Vigor e Publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal.

3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 78.º
Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 79.º
Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.

2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por um Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito.

3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital e Boletim Municipal.

4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

ANEXO I

Distribuição de Tempos de Intervenção

a) Período de "Antes da Ordem do Dia":

PS – 27 minutos
PPD/PSD – 15 minutos
CDU – 13 minutos
CDS/PP – 5 minutos

b) Primeiro ponto da "Ordem do Dia" das sessões ordinárias:

PS – 27 minutos
PPD/PSD – 15 minutos
CDU – 13 minutos
CDS/PP – 5 minutos

ANEXO II

Legislação de Referência

A – Legislação referida no articulado

- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual;
- Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;
- Lei n.º 34/87, de 16 de Julho

B – Remissões para Legislação Autárquica

ANEXO III

LEGISLAÇÃO AUTÁRQUICA

ÂMBITO EUROPEU

ÂMBITO CONSTITUCIONAL

ÂMBITO NACIONAL